

PROCESSO N° 116 / 2019

**ARQUIVO**  
**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: **PROJETO DE LEI N° 087 / 2019**

Data do Protocolo: 15/03/2019	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Data final para apreciação: 16/04/2019
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005 (Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil), de modo a aumentar os limites para despejo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos nos pontos de entrega para pequenos volumes.



FLS. 02  
PROC. 116/19  
C.M. [Signature]

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0061/2019

Em 12 de março de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, inserido no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, que altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, e dá outras providências.

Considerando que os atuais limites para despejo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos nos pontos de entrega para pequenos volumes dificultam o descarte dos resíduos pelos municíipes e favorece o descarte irregular em terrenos públicos e privados, entende-se que o aumento dos parâmetros atuais para a entrega de resíduos configura-se uma medida positiva para minorar a questão que se tornou um grande problema no Município, gerando enorme prejuízo ao erário e ao meio ambiente.

Ademais, a elaboração de tal propositura visa a majorar os valores de multa (referências) estipulados no Anexo I da Lei, para as infrações de deposição de resíduos em locais não autorizados e de despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte. Tal medida busca coibir as infrações descritas, garantindo a limpeza da cidade e a não proliferação de vetores transmissores de doenças.

07:58 15/03/2019 0002742 PROJETO DE LEI MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS. 03  
PROC. 116/19  
C.M. *[Signature]*

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



FLS. 54  
PROC. 116/19  
C.M. *[Signature]*

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

087/2019

Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei Municipal n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005 e dá outras providências

**Art. 1º** O art. 2º, VI, da Lei Municipal n. 6352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VI – Áreas protegidas por lei, principalmente os mananciais.”

**Art. 2º** O art. 3º, XI, da Lei Municipal n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

XI - pontos de Entrega para Pequenos Volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, nos termos desta Lei, gerados e entregues pelos municípios, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição. Deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;”.

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido de §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

“Art. 4º .....



FLS. 05  
PROC. 116/19  
C.M. [Signature]

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Serão feitos o controle e a fiscalização do conjunto de agentes envolvidos no descarte através do credenciamento dos pequenos transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos, e seu acompanhamento será feito por aplicativo desenvolvido e implementado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Para o descarte de resíduos de construção e resíduos volumosos, será exigida a Certidão de Transporte de Resíduos (CTR), observada a isenção prevista no art. 6º, § 1º, I, desta Lei.

§ 5º Não expedida a Certidão de Transporte de Resíduos e, alternativamente, não apresentado contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos, o Poder Público Municipal não expedirá “habite-se”.

§ 6º A não apresentação da Certidão de Transporte de Resíduos implicará em multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs), majorada para 100 UFM caso a obra gere resíduos acima de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).

§ 7º O Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, iniciará o processo de fiscalização em seu território.”

**Art. 4º** O art. 6º, §1º, I, da Lei Municipal n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§1º .....

I - receberão de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos da construção civil até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes, ficando o descarte de resíduos da construção civil disposto da seguinte forma:

[Handwritten signature]



FLS. 06  
PROC. 116/19  
C.M. JMP

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) até 2 (dois) metros cúbicos: sem cobrança de taxa por descarga;
- b) de 2,5 (dois e meio) a 3 (três) metros cúbicos: cobrança de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM);
- c) de 3 (três) a 4 (quatro) metros cúbicos: cobrança de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM)."

**Art. 5º** O art. 6º, § 1º da Lei Municipal n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso V:

"Art. 6º .....

§1º .....

V – fica proibido o depósito de qualquer material, por pessoa jurídica ou pessoa física, gerador ou transportador, através de caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores."

**Art. 6º** O art. 20, da Lei Municipal n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para uso preferencial dos resíduos referidos no artigo 19, na forma do agregado reciclado:".

**Art. 7º** As referências I e VIII do Anexo I da Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I .....

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valores de multa (referências)
I	Art. 2º, § 1º	Deposição de resíduos em locais não autorizados	15 UFs para pequenos volumes (artigo 6º, II, § 1º) e 36 UFs demais volumes
VIII	Art. 14, § 2º, II	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	36 UFs"

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLS. 07  
PROC. 116/19  
C.M. JMP

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de março  
do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal



FLS. 08  
PROC. 116/19  
C.M. *[Signature]*

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0077/2019

Em 14 de março de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Solicito apreciação com urgência, desta Casa de Lei, de três projetos de lei que visam fortalecer o combate à epidemia de dengue que atinge a cidade de Araraquara.

É notório que estamos vivendo uma situação de extrema gravidade, com 2.790 (dois mil, setecentos e noventa) casos da doença confirmados somente em 2019 no município, além das mortes de três pessoas, sendo que outros 4 (quatro) óbitos que estão sendo investigados.

Desde o ano passado, a Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Araraquara tem se empenhado em ações que busquem interromper a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, incluindo os bloqueios casa a casa dos agentes de vetores para eliminação de criadouros, atividades de nebulização, mutirões semanais realizados aos sábados, o fumacê diários, além do trabalho de Avaliação de Densidade Larvária (ADL). E é justamente a ADL que traz à tona um dado bastante alarmante: 80% dos criadouros do mosquito estão nos quintais das residências que têm moradores. Número que evidencia a importância da participação dos araraquarenses nessa batalha travada pela Prefeitura e órgãos de saúde.

Também vale destacar que a Prefeitura intensificou as notificações e multas nos locais em que podem se proliferar criadouros e ampliou o acolhimento ambulatorial a pacientes que possivelmente tenham contraído a dengue.

Dois polos de atendimento à dengue foram abertos e os horários de atendimentos destes pacientes também foram ampliados em quatro Unidades Básicas

275915/03/2019 002748 PML/DO-CR/EM MUNICIPAL PREFEITURA



FLS. 09  
PROC. 11619  
C.M. *[Signature]*

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Saúde (UBS) do município, instalados em bairros estratégicos, com maior incidência de casos. Além disso, estabeleceu canais de comunicação diretos da população com a Vigilância Epidemiológica, através do 0800-7740440, ou por meio do WhatsApp da Prefeitura: (16) 99760-1190.

Recentemente, a Prefeitura enviou à Câmara Municipal e teve prontamente aprovado um projeto de lei criando o programa “Araraquara contra a dengue”, que prevê ações estratégicas, entre elas a contratações temporárias de até 500 (quinhentos) apoiadores para limpeza e remoção de materiais, cujo processo seletivo está em fase final. O programa também reajusta multas a munícipes que contribuem para a proliferação do mosquito.

O fato é que as ações empregadas e os apelos que vêm sendo feitos para que a população se envolva e participe ativamente desta batalha, não têm surtido o efeito esperado. Exemplos claros disso são terrenos baldios que são limpos pela Prefeitura e que, poucos dias depois, surgem novamente tomados por lixo orgânico e entulhos, além de imóveis abandonados que acumulam larvas do *Aedes aepypti*.

Por isso, o Executivo volta a solicitar a colaboração desta Casa de Leis no combate à epidemia de dengue, desta vez, com proposituras inseridas no programa “Araraquara contra Dengue”.

O primeiro Projeto de Lei propõe alterações nos artigos 6º, 12, 150, 152 e 153 do Código de Posturas, no que tange ao recrudescimento de multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas, de modo a garantir a limpeza da cidade e a não proliferação de vetores transmissores de doenças.

O segundo altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, e dá outras providências.

E por fim, o terceiro Projeto de Lei protocolado nesta data dispõe sobre a gratificação especial de desempenho dos fiscais municipais, também no âmbito do

*[Handwritten signature]*



FLS. 10  
PROC. 116/19  
C.M. (Signature)

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Programa “Araraquara contra a Dengue”, e dá outras providências. A criação de tal gratificação se justifica, vez que estará vinculada estritamente à produtividade e desempenho das atribuições de fiscalização, resultando em maior controle, qualidade e celeridade dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Por julgarmos as proposituras como medidas de urgência e acreditarmos estarem todas plenamente justificáveis, aguardamos aprovação desta Casa de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 11  
PROC. 116/19  
C.M. *[Signature]*

## DESPACHOS

### Processo nº 116/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES</b> <b>VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>15 MAR 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>16 ABR 2019</b>	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;  
2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;  
3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara 15 de março de 2019.  
  
*[Signature]*  
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA  
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

*[Signature]*  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 87/2019 em  
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado  
pelo vereador ..... *[Signature]* .....  
Araraquara, ..... 1.9 MAR 2019 .....  
  
*[Signature]*  
Presidente



Folha 52  
Proc. 3676/19  
Resp. Cos

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0078/2019

Em 18 de março de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2019, inserido no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, que altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto.

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA  
- Prefeito Municipal -

1749 18/03/2019 002824 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha 13  
Proc. JG6609  
Resp. EPB

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 087/2019**

Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei Municipal n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005 e dá outras providências

**Art. 1º** O art. 2º, § 1º, VI, da Lei n. 6352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

VI – Áreas protegidas por lei, inclusive os espaços ambientalmente protegidos.”

**Art. 2º** O art. 3º, XI, da Lei n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

XI - pontos de Entrega para Pequenos Volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, nos termos desta Lei, gerados e entregues pelos municípios, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, e deverão atender às

- - -



Folha JG  
Proc. 16/269  
Resp. GD.

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT, ou de outras que vierem a lhe substituir;".

**Art. 3º** O art. 4º da Lei n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido de §§ 3º, 4º e 5º:

"Art. 4º .....

§ 3º Serão feitos o controle e a fiscalização do conjunto de agentes envolvidos no descarte através do credenciamento dos pequenos transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos, e seu acompanhamento será feito por aplicativo desenvolvido e implementado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Para o descarte de resíduos de construção e resíduos volumosos, será exigida a Certidão de Transporte de Resíduos (CTR), observada a isenção prevista no art. 6º, § 1º, I, desta Lei.

§ 5º O Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, iniciará o processo de fiscalização em seu território."

**Art. 4º** O art. 6º, §1º, I, da Lei n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§1º .....

I - receberão de municípios e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos da construção civil até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, para triagem obrigatória, posterior



Folha JS  
Proc. U6269  
Resp. Rodrigo

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

transbordo e destinação adequada dos diversos componentes, ficando o descarte de resíduos da construção civil disposto da seguinte forma:

- a) até 2 (dois) metros cúbicos: sem cobrança de tarifa por descarga;
- b) de 2,5 (dois e meio) a 3 (três) metros cúbicos: cobrança de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM);
- c) de 3 (três) a 4 (quatro) metros cúbicos: cobrança de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM)."

**Art. 5º** O art. 6º, § 1º da Lei n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso V:

"Art. 6º .....

§1º .....

V – fica proibido o depósito de qualquer material, por pessoa jurídica ou pessoa física, gerador ou transportador, através de caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores."

**Art. 6º** O art. 20, da Lei n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para uso preferencial dos resíduos referidos no artigo 19, na forma do agregado reciclado:".

**Art. 7º** As referências I e VIII do Anexo I da Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I .....

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valores de multa (referências)
I	Art. 2º, § 1º	Deposição de resíduos em	15 UFM's para pequenos



Folha 16  
Proc. 36/2019  
Resp. José

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

		locais não autorizados	volumes (artigo 6º, II, § 1º) e 36 UFM's demais volumes
.....			
VIII	Art. 14, § 2º, II	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	36 UFM's"

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 57  
Proc. 116/2019  
Resp. CC

## DESPACHOS

### Processo nº 116/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES</b> <b>VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>18 MAR 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>17 ABR 2019</b>	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:  
1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;  
2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;  
3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.

Araraquara, 18 de março de 2019.  
  
  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, \_\_\_\_\_ 19 MAR 2019

**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 19 MAR 2019

Presidente

Retoma à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, \_\_\_\_\_ 19 MAR 2019

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FES: 018  
PROC. 116/2019  
C.M. *[Signature]*

## PARECER N°

124

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2019

Processo nº 116/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005 (Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil), de modo a aumentar os limites para despejo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos nos pontos de entrega para pequenos volumes.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

19 MAR. 2019

Paulo Landim  
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

077

/2019

E.L.S.	019
PROC.	116/2019
C.M.	Flamur

Processo nº 116/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005 (Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil), de modo a aumentar os limites para despejo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos nos pontos de entrega para pequenos volumes.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

19 MAR. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços  
e Bens Públicos

FLS. 025  
PROC. 1164/2019  
C.M.  
/2019

PARECER N°

025

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2019

Processo nº 116/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005 (Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil), de modo a aumentar os limites para despejo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos nos pontos de entrega para pequenos volumes.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR. 2019

Elias Chediek  
Presidente da COSSBP

Pastor Raimundo Bezerra

Toninho do Mel



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOL.	021
PROC.	087/2019
C.M.	Dan

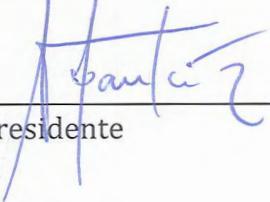
Requerimento Número 0541 /2019

AUTOR: Vereador Lucas Grecco

**DESPACHO:** APROVADO

Folha	021
Proc.	116/2019
Resp.	João

Araraquara, 19 MAR. 2019

  
Presidente

PROCESSO nº 087/2019

**PROPOSIÇÃO:** Substitutivo ao Projeto de Lei nº 087/2019

**INTERESSADO:** Prefeitura do Município de Araraquara

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005 (Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil), de modo a aumentar os limites para despejo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos nos pontos de entrega para pequenos volumes.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 19 MAR. 2019.

  
Vereador e Primeiro-Secretário Lucas Grecco

PROCESSO 116/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número

0544 /2019

FLS.	022
PROC.	116/2019
C.M.	Dam

AUTOR: Vereador Delegado Elton Negrini

**DESPACHO:** REJEITADO

Araraquara, 19 MAR. 2019

Presidente

PROCESSO nº 116/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 087/2019, acompanhado de Substitutivo

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005 (Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil), de modo a aumentar os limites para despejo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos nos pontos de entrega para pequenos volumes.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa vista, pelo prazo de 03 (três) dias, da proposição acima referida, constante do Item nº 10 da Ordem do Dia da 100ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 19 de março de 2019.

Delegado Elton Negrini  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 023  
PROC. 116/2019  
CM. Jámin

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 19 de março de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 087/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 087/2019**

Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 1º A Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
§ ..... 1º

VI – áreas protegidas por lei, inclusive os espaços ambientalmente protegidos.

.....  
Art. ..... 3º

XI - pontos de entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, nos termos desta lei, gerados e entregues pelos municípios, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, e deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT, ou de outras que vierem a lhe substituir;

.....  
Art. ..... 4º

§ 3º Serão feitos o controle e a fiscalização do conjunto de agentes envolvidos no descarte através do credenciamento dos pequenos transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos, e seu acompanhamento será feito por aplicativo desenvolvido e implementado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. Oty  
PROC. clbr d PLY  
Oram

(Daae), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei.

§ 4º Para o descarte de resíduos de construção e resíduos volumosos, será exigida a Certidão de Transporte de Resíduos (CTR), observada a isenção prevista no inciso I do § 1º do art. 6º desta lei.

§ 5º O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, iniciará o processo de fiscalização em seu território.

Art.

6º

§

1º

I - receberão de municípios e pequenos transportadores cadastrados descargas de resíduos da construção civil até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes, ficando o descarte de resíduos da construção civil disposto da seguinte forma:

- a) até 2 (dois) metros cúbicos: sem cobrança de tarifa por descarga;
- b) de 2,5 (dois e meio) a 3 (três) metros cúbicos: cobrança de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM); e
- c) de 3 (três) a 4 (quatro) metros cúbicos: cobrança de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM).

V - fica proibido o depósito de qualquer material, por pessoa jurídica ou pessoa física, gerador ou transportador, através de caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para uso preferencial dos resíduos referidos no art. 19, na forma do agregado reciclado." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo I

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valores de multa (referências)
I	Art. 2º, § 1º	Deposição de resíduos em	15 UFM para pequenos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 025  
PROC. 11612019  
Porsani

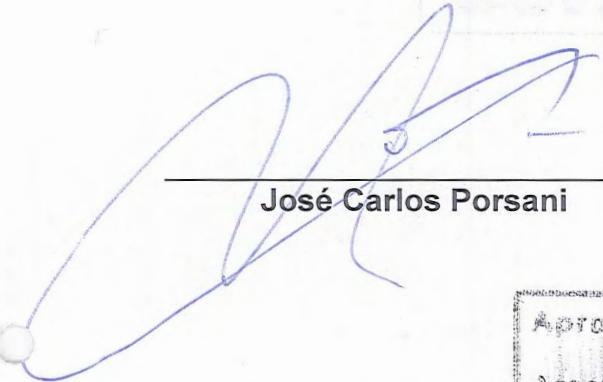
		locais não autorizados	volumes (artigo 6º, II, § 1º) e 36 UFM para demais volumes
.....			
VIII	Art. 14, § 2º, II	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	36 UFM
.....			

"(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR. 2019

**Paulo Landim**  
**Presidente da CJLR**

  
**José Carlos Porsani**

  
**Lucas Grecco**





FLS. 026  
PROC. 116/2019  
C.M. Janir

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 074/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 087/2019**

Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 1º A Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

VI – áreas protegidas por lei, inclusive os espaços ambientalmente protegidos.

.....  
Art. 3º .....

XI - pontos de entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, nos termos desta lei, gerados e entregues pelos municípios, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, e deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT, ou de outras que vierem a lhe substituir;

.....  
Art. 4º .....

§ 3º Serão feitos o controle e a fiscalização do conjunto de agentes envolvidos no descarte através do credenciamento dos pequenos transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos, e seu acompanhamento será feito por aplicativo desenvolvido e implementado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei.

§ 4º Para o descarte de resíduos de construção e resíduos volumosos, será exigida a Certidão de Transporte de Resíduos (CTR), observada a isenção prevista no inciso I do § 1º do art. 6º desta lei.

§ 5º O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, iniciará o processo de fiscalização em seu território.

.....  
Art. 6º .....

§ 1º .....

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*Hafiz*  
Presidente

FLS. 047  
 PROC. 116/2019  
CM  
Presidente

I - receberão de municípios e pequenos transportadores cadastrados ~~descargas de~~ resíduos da construção civil até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes, ficando o descarte de resíduos da construção civil disposto da seguinte forma:

- até 2 (dois) metros cúbicos: sem cobrança de tarifa por descarga;
- de 2,5 (dois e meio) a 3 (três) metros cúbicos: cobrança de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM); e
- de 3 (três) a 4 (quatro) metros cúbicos: cobrança de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM).

V - fica proibido o depósito de qualquer material, por pessoa jurídica ou pessoa física, gerador ou transportador, através de caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para uso preferencial dos resíduos referidos no art. 19, na forma do agregado reciclado:  
 (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valores de multa (referências)
I	Art. 2º, § 1º	Deposição de resíduos em locais não autorizados	15 UFM para pequenos volumes (artigo 6º, II, § 1º) e 36 UFM para demais volumes
VIII	Art. 14, § 2º, II	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	36 UFM

“(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	018
PROC.	116/2019
C.M.	Carvalho

Ofício nº 038/2019-DL

Araraquara, 20 de março de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 19 de março de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
067/2019	011/2019	Vereador e Presidente Tenente Santana	Denomina Avenida Sebastião Silva Teixeira via pública do Município.
068/2019	013/2019	Vereador Rafael de Angeli	Denomina Avenida Irene Baccarin via pública do Município.
069/2019	016/2019	Vereadora Juliana Damus	Denomina Rua Bento Marques da Silva via pública do Município.
070/2019	088/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
071/2019	090/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) e dá outras providências.
072/2019	091/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) e dá outras providências.
073/2019	049/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Denomina Camila Mazzeu próprio público do Município.
074/2019	087/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.
075/2019	089/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a gratificação especial de desempenho dos fiscais municipais, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, e dá outras providências.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARARAQUARA

**TERMO DE ESCLARECIMENTO**

É a presente para informar que, por um lapso, a atual fls. 021 dos autos deste Processo nº 116/2019 fora numerada de maneira equivocada, razão por que de estar tachada a numeração equivocada, prevalecendo, assim, a numeração sem tachado.

Araraquara, 20 MAR. 2019

  
DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO  
Assistente Técnico Legislativo  
Fone: 34.856.648-7 SSP/SP



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 030  
Proc. 116/2019  
Resp. [Signature]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 005/2019

Em 04 de abril de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 116/2019

À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

04/04/2019  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
900	27/02/2019	044/19	001/19
901	27/02/2019	045/19	013/18

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.483	26/02/2019	031/19	285/18
9.484	26/02/2019	032/19	318/18
9.485	27/02/2019	048/19	057/19
9.486	27/02/2019	049/19	058/19
9.487	27/02/2019	050/19	059/19
9.488	27/02/2019	051/19	060/19
9.490	07/03/2019	039/19	008/19
9.491	13/03/2019	060/19	074/19
9.492	15/02/2019	053/19	067/19
9.493	15/03/2019	054/19	068/19
9.494	15/03/2019	055/19	069/19
9.495	15/03/2019	056/19	070/19
9.496	15/03/2019	057/19	071/19
9.497	15/03/2019	058/19	072/19
9.498	15/03/2019	059/19	073/19
9.499	15/03/2019	061/19	075/19
9.501	15/03/2019	064/19	076/19

12.370.05/4.2019.00269.40000.00000.00000.00000



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.502	15/03/2019	065/19	077/19
9.503	18/03/2019	046/19	287/18
9.504	20/03/2019	075/19	089/19
9.505	20/03/2019	074/19	087/19
9.506	21/03/2019	072/19	091/19
9.507	21/03/2019	071/19	090/19
9.508	21/03/2019	070/19	088/19
9.509	26/03/2019	052/19	007/19
9.510	26/03/2019	062/19	009/19
9.511	26/03/2019	063/19	030/19
9.512	27/03/2019	080/19	106/19
9.513	27/03/2019	081/19	109/19
9.514	27/03/2019	082/19	110/19
9.515	28/03/2019	083/19	104/19
9.516	28/03/2019	079/19	103/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de  
nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MARINA RIBEIRO DA SILVA  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



Folha 031  
Proc. 119/2019  
Resp. [Signature]

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 9.505

De 20 de março de 2019

Autógrafo nº 074/19 – Projeto de Lei nº 087/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 (dezenove) de março de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º .....**

**§ 1º .....**

**VI – Áreas protegidas por lei, inclusive os espaços ambientalmente protegidos.**

.....  
**Art. 3º .....**

**XI - Pontos de entrega para pequenos volumes:** equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, nos termos desta lei, gerados e entregues pelos municípios, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, e deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT, ou de outras que vierem a lhe substituir;

.....  
**Art. 4º .....**

**§ 3º** Serão feitos o controle e a fiscalização do conjunto de agentes envolvidos no descarte através do credenciamento dos pequenos transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos, e seu acompanhamento será feito por aplicativo desenvolvido e implementado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei.

*[Signature]*

*[Signature]*



Folha 032  
Proc. 11612019  
Resp. [Signature]

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 4º** Para o descarte de resíduos de construção e resíduos volumosos, será exigida a Certidão de Transporte de Resíduos (CTR), observada a isenção prevista no inciso I do § 1º do art. 6º desta lei.

**§ 5º** O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, iniciará o processo de fiscalização em seu território.

.....  
**3**

**Art. 6º** .....

**§ 1º** .....

I - Receberão de municípios e pequenos transportadores cadastrados descargas de resíduos da construção civil até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes, ficando o descarte de resíduos da construção civil disposto da seguinte forma:

**a)** Até 2 (dois) metros cúbicos: sem cobrança de tarifa por descarga;

**b)** De 2,5 (dois e meio) a 3 (três) metros cúbicos: cobrança de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM); e

**c)** De 3 (três) a 4 (quatro) metros cúbicos: cobrança de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM).

.....  
**V** - Fica proibido o depósito de qualquer material, por pessoa jurídica ou pessoa física, gerador ou transportador, através de caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores.

*ML*

**Art. 20.** O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para uso preferencial dos resíduos referidos no art. 19, na forma do agregado reciclado:" (NR)

**Art. 2º** O Anexo I da Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*[Large handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 033  
Proc. 16/2019  
Resp. Janil

### "Anexo I"

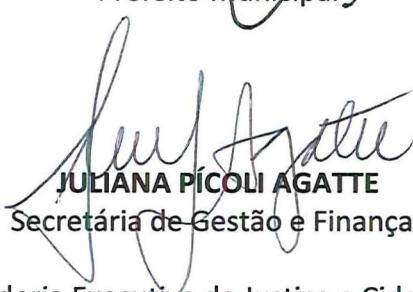
Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valores de multa (referências)
I	Art. 2º, § 1º	Deposição de resíduos em locais não autorizados	15 UFM para pequenos volumes (artigo 6º, II, § 1º) e 36 UFM para demais volumes
VIII	Art. 14, § 2º, II	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	36 UFM

"(NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PÍCOLI AGATTE**  
Secretaria de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. ("RAP").